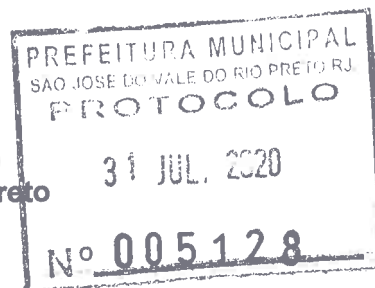




Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 302/SMS/2020

Em, 31 de Julho de 2020.

Prezada Senhora,

Considerando a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde e o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil.

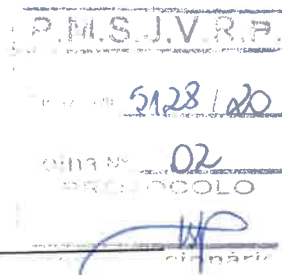
Considerando a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizeram necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações potencialmente danosas de modo célebre.

Visando manter uma boa distribuição dos insumos ao espaço reservado para o Centro de Triagem do COVID-19, considerando a importância dos materiais fundamentais para a continuidade e desempenho das tarefas diárias destas; Cabe ressaltar que os materiais relacionados na planilha em anexo encontra-se com necessidade de aumento de quantitativo para atender a demanda neste período de pandemia no novo espaço reservado.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
Rafaella Teixeira Rampini  
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora  
**Edmara Ferreira de Freitas**  
MD. Diretora de Compras



(Cotas Pcm / Seci)

AUTORIZADO en

27/08/2020

Cent

GILBERTO MTR. ESTEVES

Profe



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 302/SMS/2020

Em, 31 de Julho de 2020.

Relação de Material

ITEM	UNID	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	PROCESSO E LICITAÇÃO
1	10	Suporte para soro com pés fixos e regulagem de altura. Estrutura tubular em aço e dois ganchos.	DISPENSA
2	10	Mesa auxiliar em inox, medidas 40x40x8cm, com rodízio.	DISPENSA

  
Rafaella Teixeira Rampini  
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora  
**Edmara Ferreira de Freitas**  
MD. Diretora de Compras

P.M.S.J.V.R.P.
Proc. Nº 5128/20
Folha Nº 03
PROF. COLO
Ass. Funcionário



## FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva : 626/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

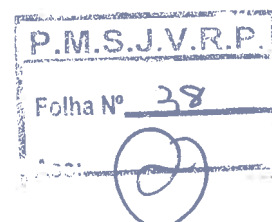
Órgão: 30 - Fundos Municipais  
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE  
 Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 1.130 - PROGRAMA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19  
 Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0045 - Equipamentos e Material Permanente

Código reduzido: 000067

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	18/08/2020	5128/2020	173.382,32	4.700,00	168.682,32

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FUNDAMENTAIS ( SUPORTES PARA SORO E MESAS AUXILIARES) PARA O CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19.(RECURSO:ENFRENTAMENTO COVID).



100



Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde  
Telefax (24) 2224 - 2454

39  
✍

Processo Administrativo nº: 0005128/2020

**EMENTA:** Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pela Decreto Legislativo nº 007/2020. Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020, bem como da Lei Municipal nº 1294/2006. Requisitos. Considerações.

### **INTRÓITO**

---

Ante o solicitado no processo supra, e a informação da Secretaria de Saúde constante em fl. 03, que solicita a aquisição de materiais para a montagem do Hospital de Campanha.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

### **DO ART. 4º, DA LEI nº 13.979/2020**

---

A ideia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa ideia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de







Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde  
Telefax (24) 2224 - 2454

40  
S

*exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.*<sup>1</sup>

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de adquirir materiais para montagem do Hospital de Campanha para enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES<sup>2</sup> *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público*<sup>3</sup>, no caso, à vida das pessoas.

<sup>1</sup> Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

<sup>2</sup>In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.





Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde  
Telefax (24) 2224 - 2454

41  
A

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.<sup>4</sup>

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL<sup>5</sup>:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, retificado pelo Decreto Legislativo nº 007/2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.  
<sup>5</sup>Encontrado:[http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa\\_de\\_licitacao/cintra\\_do\\_amaral\\_2006\\_09\\_19\\_01.php](http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php) - acesso em: 19/03/2020.





Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde  
Telefax (24) 2224 - 2454

42  
F

permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA<sup>6</sup> sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, **à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, a aquisição solicita em fls. 04 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, *repise-se, o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*<sup>7</sup>

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR**

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

<sup>6</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.





Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde  
Telefax (24) 2224 - 2454

43

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

## **CONCLUSÃO**

---

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 04;







Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde  
Telefax (24) 2224 - 2454

44  
S

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU, bem como Nota Técnica nº0001/2020 do TCE/RJ ;

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 20 de agosto de 2020.

**Laira Rezende Furtado**  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ 136.572





PARECER

**Processo n.º 4996/2020** - Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de equipamento material hospitalar a serem utilizados no combate do Novo Coronavírus - Covid 19.

**Da Solicitação:**

Conforme Ofício n.º 302/SMS/2020, da Secretária Municipal de Saúde, trata-se de providências para compra de equipamento material hospitalar, para atender à necessidade do Centro de Triagem do COVID-19, Ponto Estratégico do Nosso Município, considerando a declaração de pandemia formalizada pela OMS, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação se faz em decorrência da necessidade da aquisição de equipamento material hospitalar, conforme descrição na fl. 03, considerando ser de grande importância para a prevenção e controle da disseminação da COVID-19 em nossa cidade.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

**Art. 4º** - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

**Art. 4º-B** - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4999/2020

Fl. nº 46

Sec. de Controle Interno

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)*

**Da Análise:**

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativas que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02/03;
- b) Cotação de preço dos equipamentos, às fls. 07 e 08, 12 a 14, 16 a 18, 20 e 21, 23 a 25, 27 a 36;
- c) Mapa comparativo de preços n.º 225/2020, à fl. 37;
- d) Reserva Orçamentária n.º 626/2020, à fl. 38;
- e) Autorização de Fornecimento pela Presidente do FMS, cota à fl. 04;
- f) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, às fls. 09 a 11;
- g) Parecer Jurídico, às fls. 39 a 44.

**Das Considerações:**

Considerando a análise dos documentos apresentados, está SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j., encaminho a Secretaria Municipal de Administração ciência e demais providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de Agosto de 2020.

  
**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Controle Interno



## Atos da Procuradoria

### PARECER VINCULANTE Nº 04/2019

REF.: Matéria repetitiva – Artigo 83, Parágrafo Único da LC 46/2013.

Dispensa de licitação. Compra direta. Requisitos legais. Aplicação do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 2.783/2017. Desnecessidade de manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Processos contendo pesquisas de preços no mercado, cujo menor valor seja a base para a aquisição e que não constem de pregão de registro de preço já realizado, podem, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 ter reconhecida a dispensa licitatória, observada a norma disposta no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.783/2017, a seguir transcritos:

Lei nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto Municipal nº 2.783/2017

Art. 3º - Não pode ser realizado empenho e/ou pagamento para o mesmo objeto de dispensa quando se extrapolar os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, no mesmo exercício financeiro.

Deverá ainda constar dos autos do processo administrativo, a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira.

A licitação, na modalidade pregão de registro de preço, nos termos da lei 10.520/02, deve ser realizada quando se tratar de bem ou serviço comuns de uso contínuo pela Administração e de ampla comercialização no mercado, mesmo nos casos dos bens padronizados nos termos do art. 15, I da Lei 8.666/93, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que não o fizer e que a justificativa do pedido para a despesa é de exclusiva responsabilidade do requerente, registrando que a regra para as compras de bens e contratação de serviços pela Administração é licitar, nos termos da Lei 8.666/93, sendo a dispensa a exceção à esta regra.

Nos casos de dispensa licitatória para serviços, a responsabilidade pela justificativa da necessidade do serviço será do gestor do órgão solicitante, bem como pela pesquisa de preços, nos termos do Artigo 2º, §6º, do Decreto nº 2.783/2017.

Importante destacar que a responsabilidade pela fiscalização da execução do serviço é do gestor do próprio órgão solicitante.

O setor de compras deve ainda observar, antes de realizar a AF (Autorização de Fornecimento) para a emissão do empenho, momento em que é aferida a regularidade da situação fiscal do fornecedor, se o mesmo está em débito para possibilitar a contratação com a Administração Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 29, III e o §1º do artigo 32, ambos da Lei 8.666/93.

**Eis os dispositivos legais mencionados:**

Lei nº 8.666/93

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

---

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

---

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§1º - A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Ainda há a vedação do artigo 195, §3º da CF/1988 que deve ser observada na mesma oportunidade acima descrita:

Constituição Federal da República do Brasil de 1988

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

---

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Isto posto, após observada a norma disposta no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.783/2017, bem como os artigos 29, III, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 195, §3º da CFRB/1988 e constatado que não foi extrapolado o limite disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, serve o presente parecer para definir o entendimento desta Procuradoria Geral do Município sobre o assunto, vinculando todos os processos que tenham o mesmo tema, na forma do que dispõe o artigo 83 da Lei Complementar nº 046/2013.

Encaminhe-se ao GP para cientificar o Exmo. Sr. Prefeito sobre a presente Parecer Vinculante e adotar as providências que entender necessárias, notadamente a publicidade que a questão impõe.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RJ98.018

VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO  
Advogado do Município  
OAB/RJ: 88.801

ELISANGELA ALVES RODRIGUES  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ 185.996

MANUELLA DA SILVA MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
AB/RJ 201.139





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 5128/2020

**Ref.** Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 5128/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – 10 unidades de Suporte para soro com pés fixos e regulagem de altura, estrutura tubular em aço e 2 ganchos, no valor unitário de R\$ 129,00 (cento e vinte nove reais) e valor total de R\$ 1.290,00 (Um mil, duzentos e noventa reais) e 10 unidades de mesa auxiliar aço inox 40x40x80cm com rodízio, no valor unitário de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais) e valor total de R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais), totalizando R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **HOSPINET COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.576.044/0001-40, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 518, Centro, Curitiba - PR.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 20/08/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 26/08/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **HOSPINET COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal





**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULOALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos da Administração.....1/3pgs

49

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1967      Quarta - Feira - 02 de Setembro de



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos da Administração

#### CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a DISPENSA LICITATÓRIA constante no processo nº 4464/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1958, datado de 21 de agosto de 2020, referente a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

#### ONDE SE LÊ:

Ref. Revisão do Veículo Etios Sedan X VSC MT, placa LTX 9H70, no valor de R\$ 815,60 (Oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

#### LEIA-SE:

Ref. Revisão do Veículo Etios Sedan X VSC MT, placa LTU 3H94, no valor de R\$ 815,60 (Oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de setembro de 2020.

**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**  
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração

#### DISPENSA LICITATÓRIA PROCESSO Nº: 5128/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19), no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 5128/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – 10 unidades de Suporte para soro com pés fixos e regulagem de altura, estrutura tubular em aço e 2 ganchos, no valor unitário de R\$ 129,00 (cento e vinte nove reais) e valor total de R\$ 1.290,00 (Um mil, duzentos e noventa reais) e 10 unidades de mesa auxiliar aço inox 40x40x80cm com rodízio, no valor unitário de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais) e valor total de R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais), totalizando R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e

Combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19). A referida dispensa será com a empresa HOSPINET COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.576.044/0001-40, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 518, Centro, Curitiba - PR.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 20/08/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 26/08/2020.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa HOSPINET COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

#### GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº. 5401/2020

Ref. Revisão do Veículo Toyota Etios Sedan SD X VSC MT, placa LTX9H69, no valor de R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove Reais), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

O Diretor da Secretaria de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 5401/2020, solicitou a Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 311/2020, datado de 12 de agosto de 2020, que seja autorizado serviços de revisão para manutenção preventiva referente a garantia do Veículo Toyota Etios Sedan SD X VSC MT, placa LTX9H69, ano 2019/2020, chassi nº 9BRB29BT1L2254672. A referida dispensa será com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.565.848/0003-16, sediada a Rua Coronel Veiga, 1302, Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelo Diretor da Secretaria de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica as cota de 26/08/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 31/08/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322  
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar  
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
 Nr.: 1530/2020

Processo Administrativo:  
 (\*) Processo Nr.: 5128/2020  
 Data do Processo: 03/09/2020  
 Data da Homologação: 03/09/2020  
 Sequência da Adjudicação: 1  
 Data da Adjudicação: 03/09/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 Nr.: 329/2020 - DL

(\*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **HOSPINET COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA** Código: 5538 Telefone: 4133329187  
 Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO, 518, \*\*\*\*\* Banco:  
 Cidade: Curitiba - PR - CEP: 80010-180 Agência:  
 CNPJ: 06.576.044/0001-40 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Órgão:** 30 - Fundos Municipais  
**Município:** 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE  
**Centro de Custo:** 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**Fonte de Recurso:**  
**Dotações Utilizadas:**

**Condições de Pagto:** 30 Dias  
**Prazo Entrega/Exec.:** Imediato  
**Local de Entrega:** ALMOXARIFADO CENTRAL  
**Objeto da Compra:** Solicita aquisição de itens a serem utilizados em atividades médicas relacionadas ao enfrentamento à pandemia covid-19 - SMS

**Observações:** Processo nº 5128/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	10,00	UN	Suporte para soro com pés fixos e regulagem de altura. Estrutura tubular em aço e 2 ganchos. (04-04-0165)		129,00	1.290,00
	10,00	UN	Mesa auxiliar aço inox 40x40x80cm com rodizio (04-04-0155)		341,00	3.410,00
					<b>Total Geral:</b>	4.700,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	4.700,00

(Valores expressos em Reais R\$)



São José do Vale do Rio Preto, 3 de Setembro de 2020

-----  
 GILBERTO MARTINS ESTEVES  
 PREFEITO MUNICIPAL



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 04/09/2020

Nº do empenho : 1271/20

Ordinário

Processo : 5128/2020

C.N.P.J. 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais  
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE  
 Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
 Projeto/Atividade: 1.130 - PROGRAMA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19  
 Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0045 - Equipamentos e Material Permanente  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000067

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	326.617,68
Suplementações:	500.000,00	Valor do empenho:	4.700,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	500.000,00	Total (B):	331.317,68
		Saldo (A - B):	168.682,32

Código: 5538 HOSPINET COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO, 518, \*\*\*\*\*

Cidade: Curitiba

UF: PR

C.N.P.J.: 06.576.044/0001-40

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 4133329187

Conta Corrente:

Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Suporte para soro com pés fixos e regulagem de altura. Estrutura tubular em aço e 2 ganchos. - (Cód. 04-04-0165)	UN	10,000 OK	129,0000	1.290,00
2	Mesa auxiliar aço inox 40x40x80cm com rodízio - (Cód. 04-04-0155) - CENTRO DE TRIAGEM COVID19. (RECURSO:ENFRENTAMENTO COVID).	UN	10,000 OK	341,0000	3.410,00

Fonte de recursos : 0045 - RECURSOS DA SAÚDE - ESTADUAL

Total empenhado : 4.700,00

Fica empenhada a importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Processo Lic. : 5128/2020/20

Data :

Data : 03/09/2020

Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Contrato :

Data :

Rafaella Teixeira Rampini  
 Secretário Saúde / Presidente FMS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

S.J.V

51

DANFE/Nº: 13465

DATA: 22.09.20

Nº DO RECIBO DE ENTREGA: 150/20

4300